

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 24 DE JANEIRO DE 1991.

Altera os Anexos 3 e 4 da Resolução 32/90 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O anexo 3 da Resolução nº 32/90, de 06 de dezembro de 1990, que fixa os índices de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, passa a ser o integrante desta Resolução.

Art. 2º. Os quantitativos em Unidades de Salário - US, que determinam a remuneração dos Cargos em Comissão do Anexo 4 da Resolução nº 32/90, passam a ser os integrantes desta Resolução.

Art. 3º. Aos ocupantes dos Cargos de Nível Elementar (NE) fica assegurado, sobre o respectivo vencimento, o auxílio-transporte no valor correspondente a 0,45 (quarenta e cinco por centésimo) da Unidade de Salário - US.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere este artigo será pago em espécie ou através de vale transporte.

Art. 4º. Fica mantido o abono Palmas, concedido pela Resolução nº 28/90, de 28 de junho de 1990.

Art. 5º. O piso salarial dos servidores do Poder Legislativo, correspondente a uma Unidade de Salário - US, não poderá ser inferior ao salário mínimo, face ao disposto no art. 7º, IV, combinado com o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação prevalecendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente

ANEXO 3

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS EM US (SALÁRIO BASE)

NIV	SIMB	SÉRIE		A	B	C	D	E	F	G
		CLASSE								
S U P	NS	1	U	6,70	6,89	7,10	7,31	7,52	7,74	7,97
		2	N	8,21	8,45	8,70	8,96	9,22	9,49	9,77
		3	I	10,06	10,36	10,66	10,98	11,30	11,63	11,98
		4	D	12,33	12,69	13,07	13,45	13,85	14,26	14,68
		5	A	15,11	15,56	16,02	16,49	16,98	17,48	18,00
M E D	NM	1	E	3,62	3,67	3,73	3,80	3,86	3,92	3,99
		2		4,05	4,12	4,16	4,19	4,33	4,40	4,47
		3	D	4,54	4,62	4,69	4,77	4,85	4,93	5,01
		4	E	5,09	5,18	5,26	5,35	5,44	5,52	5,62
		5	S	5,71	5,80	5,90	5,99	6,09	6,19	6,30
A U X	NA	1	A	2,05	2,07	2,09	2,11	2,13	2,16	2,19
		2	L	2,23	2,26	2,30	2,33	2,37	2,41	2,44
		3	Á	2,48	2,52	2,56	2,60	2,64	2,69	2,73
		4	R	2,77	2,81	2,86	2,90	2,95	3,00	3,04
		5	I	3,09	3,14	3,19	3,24	3,29	3,34	3,40
E L E M	NE	1	O	1,00	1,01	1,03	1,04	1,06	1,08	1,09
		2		1,11	1,13	1,15	1,16	1,18	1,20	1,22
		3		1,24	1,26	1,28	1,30	1,32	1,34	1,36
		4	U	1,38	1,40	1,43	1,45	1,47	1,50	1,52
		5	S	1,54	1,57	1,59	1,62	1,64	1,67	1,70

ANEXO 4

QUADROS DE COMISSÃO DO
- PODER LEGISLATIVO -

DENOMINAÇÃO	SIMB	CLAS	FREQ	REMUN. EM US		FORMA DE PROVIMENTO
				VTO.US	GRTF. US	
Diretor Geral	CS.1	1	1	19.5	19.5	Em comissão. Livre escolha do Presidente dentre profissionais que reunam conhecimentos, capacidade e habilidades especiais para o exercício do cargo, respeitadas as habilitações profissionais, quando for o caso.
Procurador. Geral	CS.1	1	1	19.5	19.5	
Diretor Legislativo.	CS.2	2	1	15.6	15.6	
Diretor. Adm. Fin. Orç.	CS.2	2	1	15.6	15.6	
Chefe do Gabinete. da Presidência	CS.3	3	1	13	13	
Assesor. Chefe da Assess. Parlamentar da Presidência.	CS.3	3	1	13	13	
Assesor. Chefe da Assess. de Relações Públ. Com. Social e Cerimonial.	CS.3	3	1	13	13	
Chefe da Assessoria. Técnica. Legislativa.	CS.3	3	1	13	13	
Assessor Parlamentar da Presidência	CS.4	4	4	11.7	11.7	
Sec. Parl. da Presidência.	CS.5	5	2	10.4	10.4	
Assistente da Presidência	CS.6	6	2	9.1	9.1	
Chefe de Gabinete. de Vice-Presidência.	CS.6	2	2	9.1	9.1	Em comissão. De livre nomeação e exoner. pelo Pres. por indicação exclusiva do respect.
Chefe de Gabinete. de Secretários	CS.6	2	4	9.1	9.1	
Chefe de Gabin. Deputado	CS.6	2	24	9.1	9.1	
Sec. Legislat.de Deputado	CS.7	7	72	6.5	6.5	Deputado, Vice-Presidente ou Secretário.
Ass. Legislat. de Deputado	CS.7	7	48	6.5	6.5	
Auxiliar Adm. de Deputado	CS.8	8	48	5.2	5.2	